



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

O *caput* do art. 214 da Medida Provisória nº 1.286, de 2024, fica acrescido do seguinte inciso XXXIX:

“Art. 214.

.....

XXXIX – o art. 12 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a revogação do art. 12 da Lei nº 13.464, de 2017, com o objetivo de estender o Bônus de Eficiência e Produtividade, atualmente concedido aos servidores da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, a todos os Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários da Receita Federal, independentemente do local de exercício de suas funções.

Atualmente, a legislação restringe o pagamento desse bônus a servidores cedidos a determinados órgãos e Poderes, incluindo o Poder Legislativo da União, o que gera desigualdade e desvalorização desses profissionais, especialmente os que atuam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Nossa proposta busca corrigir essa distorção, assegurando tratamento justo e equitativo a todos os integrantes da carreira, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 13.464, de 2017, que estabelece o direito ao bônus para Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários ativos, aposentados e pensionistas.

Importante destacar que essa medida não resulta em aumento de despesas públicas, pois os recursos destinados ao pagamento do bônus já estão



previstos em lei. Além disso, a proposta está alinhada com o propósito da Medida Provisória de fortalecer e valorizar as carreiras do serviço público federal.

Diante do exposto, reforçamos a relevância desta iniciativa e solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação e incorporação ao ordenamento jurídico.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7416897095>